

Decisão nº 21832186/2022-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo: 08513.000038/2022-28

Assunto: **pedido de reconsideração Igor Ipatov**

1. Trata-se de pedido de reconsideração **INTEMPESTIVAMENTE** promovido, pelo nacional da Rússia, **Igor Ipatov**, portador do passaporte nº 719238560, contra o auto de infração nº **1343 00278 2021**, lavrado contra si por infração ao mandamento da regra do art. 109, II, da Lei 13.445/2017, ou seja, por ultrapassar em **9** dias o prazo de estada inicialmente concedido;
2. O impugnante entrou em nosso território na data de **03/03/2021** quando recebeu a classificação de VISITA TURISMO. Deveria, em tese, ter deixado o país até a data de **13/03/2021**, entretanto somente o fez no dia **22/03/2021**, quando foi autuado;
3. É consequência lógica afirmar que o impugnante se baseou na informação oficial contida em seu documento de viagem e não poderia supor que a informação contida nos sistemas informatizados seria diversa daquela;
4. Diante do exposto acima, julgamos procedente o pedido formulado e **DECIDIMOS** pelo **CANCELAMENTO** do auto de infração, agora impugnado;
5. Solicitamos seja o impugnante notificado que seu pedido foi **DEFERIDO** junto ao endereço de correio eletrônico informado;
6. Após publicação e atualização junto ao STI-MAR, archive-se.

DEAIN/SR/PF/RJ